



A7-0216/2014

21.3.2014

*****II**

RECOMENDAÇÃO PARA SEGUNDA LEITURA

sobre a posição do Conselho em primeira leitura, tendo em vista a aprovação de uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de garantia de depósitos (reformulação)
(05199/1/2014– C7-0094/2014 – 2010/0207(COD))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Peter Simon

(Reformulação – Artigo 87.º do Regimento)

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados (por exemplo: "ABCD"). As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído. Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6
PROCESSO.....	9

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a posição do Conselho em primeira leitura, tendo em vista a aprovação de uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de garantia de depósitos (reformulação)

(05199/1/2014– C7-0094/2014 – 2010/0207(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (05199/1/2014 – C7-0094/2014),
 - Tendo em conta os pareceres fundamentados apresentados no quadro do Protocolo n.º 2, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade pelo Parlamento dinamarquês, pelo Bundestag alemão, pelo Bundesrat alemão e pelo Parlamento sueco, que afirmam que o projeto de ato legislativo não respeita o princípio da subsidiariedade,
 - Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu de 16 de Fevereiro de 2011¹,
 - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura² sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2010)0368),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 72.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A7-0216/2014),
1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
 2. Verifica que o presente ato é adotado em conformidade com a posição do Conselho;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos, e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
 5. Encarrega a sua/o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos Parlamentos nacionais.

1 JO C 99 de 31.3.2011, p. 1.

2 Textos aprovados de 16.2.2012, P7_TA(2012)0049.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na sequência da aprovação da posição do Parlamento em primeira leitura na sessão plenária de 16 de fevereiro de 2012, e após um longo período de falta de abertura a negociações por parte do Conselho, foram encetadas negociações informais com a Presidência lituana, a fim de se chegar rapidamente a um acordo em segunda leitura. Após três rondas de negociações com o trílogo, as equipas de negociadores do Parlamento e do Conselho chegaram, em 17 de dezembro de 2013, a um acordo sobre o processo. Em 9 de janeiro de 2014, o texto do acordo foi submetido à aprovação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (ECON), tendo sido aprovado por esmagadora maioria. Posteriormente, na sua carta de 10 de janeiro de 2014 dirigida ao presidente do COREPER, a presidente da ECON comprometeu-se a recomendar ao plenário a aprovação da posição do Conselho em primeira leitura sem alterações, sob reserva de que esta última corresponda ao acordo celebrado em 17 de dezembro de 2013. Após uma revisão jurídico-linguística, o Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura em 3 de março de 2014, confirmando, assim, o acordo de 17 de dezembro de 2013.

Na medida em que a posição do Conselho em primeira leitura é conforme ao acordo alcançado nos trílogos, o relator recomenda à comissão que a aprove sem apresentar novas alterações.

A par da sua função direta de proteger os depositantes, os sistemas de garantia de depósitos são igualmente fundamentais para a estabilidade do sistema financeiro, nomeadamente em tempos de crise. Se os clientes bancários perdem a confiança na respetiva instituição de crédito e, simultaneamente, tentam levantar os seus depósitos, o fenómeno conhecido como «corrida ao banco» pode não só conduzir ao colapso da instituição que já se encontra numa situação precária, mas também estender-se a outras instituições de crédito e a outros países, devido à perda de confiança generalizada. Com efeito, nenhuma instituição de crédito consegue manter disponível um nível tão elevado de ativos líquidos necessário para garantir os depósitos. Por conseguinte, em 12 de julho de 2010, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de revisão da diretiva relativa aos sistemas de garantia de depósito. Em especial, a Comissão Europeia considera que, na perspetiva de um mercado interno comum, devem ser efetuadas melhorias em relação aos prazos de pagamento excessivamente longos para reembolsar os depositantes numa situação de insolvência e tendo em conta as grandes disparidades observadas no financiamento dos sistemas de garantia nos Estados-Membros.

Primeira leitura

Em 16 de fevereiro de 2012, o Parlamento Europeu adotou, por esmagadora maioria, a sua posição em primeira leitura, sendo que os principais elementos dessa posição compreendem o seguinte:

- **Financiamento credível e sólido do fundo de crise:** o elevado financiamento *ex ante* dos sistemas de garantia de depósitos é, no entender do Parlamento Europeu, indispensável para conquistar a confiança dos depositantes. Além disso, o financiamento *ex ante*

apresenta a vantagem de não ter um efeito pró-cíclico, ao contrário das contribuições *ex post*, que são mobilizadas precisamente em situações de crise, sendo, por isso, suscetíveis de criar igualmente dificuldades a outras instituições de crédito. As disparidades no financiamento dos sistemas de garantia de depósitos na UE devem, por conseguinte, ser reduzidas, e os fundos de garantia de depósitos na UE devem, no prazo máximo de 15 anos, ser previamente financiados a uma taxa de, pelo menos, 1,5 % dos depósitos cobertos.

- **Prazos de reembolso curtos em caso de insolvência:** os prazos de reembolso curtos em caso de insolvência são essenciais para contrariar o fenómeno da corrida aos bancos. O atual prazo de reembolso de 20 dias úteis é claramente demasiado longo, pelo que deve ser reduzido para sete dias. Atendendo ao facto de que nem todos os sistemas na UE têm a possibilidade de assegurar um prazo de reembolso curto e de que o incumprimento dos prazos prometidos é suscetível de conduzir à perda de confiança, o Parlamento Europeu propôs períodos de transição. Nos casos em que os prazos são superiores a sete dias, o Parlamento considera que os clientes devem, pelo menos a pedido, ter acesso aos seus fundos após uma semana, a fim de poderem prover as suas necessidades.
- **Requisitos comuns aplicáveis a todos os sistemas de garantia, independentemente do seu modo de funcionamento:** são reconhecidos diferentes modos de funcionamento dos sistemas de garantia de depósitos, na medida em que cumpram os requisitos da diretiva, tais como o nível de financiamento, os prazos de reembolso, o nível de proteção, o cálculo das contribuições e a utilização dos fundos. Esta solução flexível tem devidamente em conta os diferentes sistemas de garantia nacionais e mercados bancários, harmonizando, ao mesmo tempo, as regras.
- **Contribuições para os sistemas de garantia em função dos riscos:** pela primeira vez, a diretiva revista formula igualmente orientações para o cálculo das contribuições das instituições de crédito para os sistemas de garantia de depósito. O Parlamento exige, neste contexto, que as instituições de crédito expostas a maiores riscos paguem igualmente contribuições mais elevadas.

Segunda leitura

O relator gostaria de chamar a atenção, especialmente, para os seguintes elementos do compromisso, com base nos quais recomenda à comissão a aprovação do acordo alcançado, sem novas alterações.

- **Pela primeira vez, são definidas regras à escala da UE relativas ao financiamento dos sistemas de garantia de depósitos.** Os Estados-Membros devem assegurar que as instituições de crédito participantes nos sistemas de garantia de depósitos constituem, no prazo de dez anos, um fundo de garantia de depósitos no montante de, pelo menos, 0,8 % dos depósitos cobertos pelo sistema.
- **Os prazos de reembolso em caso de insolvência passam dos atuais 20 dias úteis para sete dias.** Até ao final de 2023, os Estados-Membros têm a possibilidade de introduzir um período de transição. A partir do final de 2018, o prazo não deve, no entanto, ser superior

a 15 dias úteis e, o mais tardar a partir de 2021, não deve ultrapassar os dez dias úteis. Se os Estados-Membros permitirem um período transitório e o sistema de garantia de depósitos não tiver capacidade para reembolsar os depósitos no prazo de sete dias úteis, os depositantes têm direito ao chamado «reembolso urgente» no lapso temporal de cinco dias úteis, para poderem prover à sua subsistência.

- **Foi consagrado o princípio das contribuições baseadas no risco:** as contribuições para os fundos de garantia de depósitos são efetuadas em conformidade com o montante dos depósitos cobertos e o nível dos riscos da instituição participante em causa. Cabe à Autoridade Bancária Europeia (EBA) definir orientações a este respeito.
- **Proteção de depósitos temporariamente elevados:** no futuro, os Estados-Membros devem também proteger os depósitos temporariamente elevados que ultrapassem o nível de cobertura de 100 000 EUR e provenham, por exemplo, da venda de bens imóveis privados, de pagamentos de seguros, de um divórcio, etc. Os Estados-Membros devem fixar o período em que os depósitos são temporariamente elevados entre, no mínimo, três meses e, no máximo, 12 meses, e devem igualmente determinar o nível exato de proteção para os montantes que ultrapassem o nível de cobertura de 100 000 EUR, tendo em conta as condições de vida nos Estados-Membros.
- **Informações claras e precisas sobre a proteção dos depósitos:** no futuro, os depositantes receberão, no momento da abertura da conta, e uma vez por ano, informações precisas e compreensíveis sobre o nível de proteção, o sistema de garantia competente e os respetivos contactos, o modo de funcionamento, bem como todas as informações relevantes em caso de insolvência.
- **Os fundos dos sistemas de garantia de depósitos** destinam-se principalmente ao reembolso em caso de insolvência e à proteção dos depósitos cobertos no âmbito da liquidação. Os Estados-Membros podem autorizar que os sistemas de garantia de depósitos também utilizem, em condições bem determinadas, fundos para ações preventivas. Os critérios quantitativos relativos às contribuições obrigatórias asseguram que ainda existem fundos disponíveis em caso de reembolso.
- **Os sistemas de garantia de depósitos podem, numa base voluntária, conceder empréstimos entre si,** sempre que, nomeadamente, os recursos financeiros do sistema sejam insuficientes para cumprir as obrigações que lhes incumbem e já tenham sido reivindicadas contribuições extraordinárias por parte das instituições participantes. Além disso, o sistema que contrai o empréstimo não pode ter quaisquer obrigações pendentes de reembolso de empréstimo a outros sistemas de garantia de depósitos.

PROCESSO

Título	Sistemas de garantia de depósitos (reformulação)
Referências	05199/1/2014 – C7-0094/2014 – 2010/0207(COD)
Data da 1ª leitura do PE – Número P	16.2.2012 T7-0049/2012
Proposta da Comissão	COM(2010)0368 - C7-0177/2010
Receção da posição do Conselho em primeira leitura: data de comunicação em sessão	13.3.2014
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ECON 13.3.2014
Relator(es) Data de designação	Peter Simon 6.9.2010
Data de aprovação	18.3.2014
Resultado da votação final	+: 39 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marino Baldini, Burkhard Balz, Jean-Paul Basset, Sharon Bowles, George Sabin Cutaş, Rachida Dati, Leonardo Domenici, Derk Jan Eppink, Elisa Ferreira, Ildikó Gáll-Pelcz, Jean-Paul Gauzès, Sven Giegold, Sylvie Goulard, Liem Hoang Ngoc, Gunnar Hökmark, Syed Kamall, Philippe Lamberts, Werner Langen, Ivana Maletić, Arlene McCarthy, Marlene Mizzi, Sławomir Nitras, Ivari Padar, Anni Podimata, Antolín Sánchez Presedo, Peter Simon, Theodor Dumitru Stolojan, Sampo Terho, Ramon Tremosa i Balcells, Corien Wortmann-Kool, Pablo Zalba Bidegain
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Lajos Bokros, Sari Essayah, Ashley Fox, Robert Goebbels, Anne E. Jensen, Olle Ludvigsson, Petru Constantin Luhan, Nils Torvalds
Data de entrega	21.3.2014